LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores, como segue

I - O art.110 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"§3º O atestado médico deverá ser entregue em via original, assinado e carimbado pelo médico, ou assinado digitalmente, com respectivo código de verificação da autenticidade ou equivalente, sendo que em qualquer dos casos deverá constar o número do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM)."

II - O art. 114-A passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

"§6º O atestado médico deverá ser entregue em via original, assinado e carimbado pelo médico, ou assinado digitalmente, com respectivo código de verificação da autenticidade ou equivalente, sendo que em qualquer dos casos deverá constar o número do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM)."

III - O inciso VI, do art. 116, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - para até 12 (doze) dos seguintes tipos de atendimentos/procedimentos, no período de um ano, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou para acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho, enteado, irmão, bem como criança ou adolescente que esteja sob guarda

judicial, tutela ou adoção do servidor) para tais atendimentos e/ou procedimentos, devendo protocolar os devidos comprovantes de comparecimento e/ou acompanhamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento.

a) exames de saúde;

b) consultas médicas;

c) consultas psicológicas;

d) consultas odontológicas;

e) atendimentos de fisioterapeuta;

f) atendimentos de fonoaudiólogo;

g) atendimentos de quiropraxista;

h) atendimentos de nutricionista;

i) atendimentos de terapeuta ocupacional; e/ou

j) atendimentos ou consultas de enfermagem.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO
Data: 07/10/2026 7:59:56

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI
Data: 07/10/2026 9:28:02

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **RLRO.ERG8.K72M.EC5Q**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioe dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores, como segue

I - O art.110 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§3º O atestado médico deverá ser entregue em via original, assinado e carimbado pelo médico, ou assinado digitalmente, com respectivo código de verificação da autenticidade ou equivalente, sendo que em qualquer dos casos deverá constar o número do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).”

II - O art. 114-A passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“§6º O atestado médico deverá ser entregue em via original, assinado e carimbado pelo médico, ou assinado digitalmente, com respectivo código de verificação da autenticidade ou equivalente, sendo que em qualquer dos casos deverá constar o número do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).”

III - O inciso VI, do art. 116, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - para até 12 (doze) dos seguintes tipos de atendimentos/procedimentos, no período de um ano, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou para acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho, enteado, irmão, bem como criança ou adolescente que esteja sob guarda judicial, tutela ou adoção do servidor) para tais atendimentos e/ou procedimentos, devendo protocolar os devidos comprovantes de comparecimento e/ou acompanhamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento.

a) exames de saúde;

b) consultas médicas;

c) consultas psicológicas;

d) consultas odontológicas;

e) atendimentos de fisioterapeuta;

f) atendimentos de fonoaudiólogo;

g) atendimentos de quiropraxista;

h) atendimentos de nutricionista;

i) atendimentos de terapeuta ocupacional; e/ou

j) atendimentos ou consultas de enfermagem.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:664E1EF4

Publicada em	07/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Edição 4431
Código identificador 664E1EF4

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/